

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA Nº FUMCULT/004/2019

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, sediada na Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, em Congonhas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 002964581.00-19, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, RMX Conservadora Eireli – EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.037/0001-37, sediada à Rua Sergipe, nº 08, Sala 504, Bairro Manoel Honório, Juiz de Fora – Minas Gerais, Cep.:36045-060, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Proprietária, Deise Esteves Alves, inscrita no CPF sob o nº 796.581.806-04 e Carteira de Identidade nº MG-1.729.162-SSP-MG, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto deste contrato, oriundo de licitação, na modalidade pregão presencial, é a contratação de empresa, através da prestação de serviços de vigia, desarmada, com equipamentos radiotransmissores, para atender a FUMCULT, junto à Sede da FUMCULT, situada à Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG e no Centro de Apoio ao Turista – CAT, situado à Avenida Júlia Kubitschek, 2.039 – A, centro, Congonhas – MG, ambos por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações constantes nos Anexos I e II do Edital.
- 1.2. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviço, que será determinado por emissão pela Administração da FUMCULT da Ordem de Serviço, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal Nº 5.832, de 06 de Agosto de 2013.
- 1.3 – Havendo a prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo).
- 1.4. Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando-se em consideração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.
- 1.5. O posto de trabalho, junto à Sede da FUMCULT, situada à Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG será assim discriminado:
Item 1 – Posto de 02 (dois) vigias, com jornada de trabalho de 12 x 36, no horário diurno, de 7:00 às 19:00 horas, de segunda-feira à domingo.
- 1.6. O posto de trabalho, junto ao Centro de Apoio ao Turista- CAT, situado à Avenida à Júlia Kubitschek, 2.039 – A, centro, Congonhas – MG, será assim discriminado:
Item 1 – Posto de 02 (dois) vigias, com jornada de trabalho de 12 x 36, no horário diurno, de 7:00 às 19:00 horas, de segunda-feira à domingo.

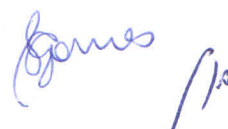
Observações:

- Nos períodos das jornadas de trabalho, que compreendem 12 x 36, estão incluídas 1 (uma) hora referente à refeição diurna.
- Os horários poderão ser alterados e alternados, desde que formalmente combinados entre as partes e que, em hipótese alguma, cause modificação na Planilha e em seus valores.

1.7.Distribuição dos Postos



Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT



1.7.1 -A distribuição dos postos se dará conforme os locais descritos nos itens 1.5, 1.6 e seus respectivos subitens.

1.8.Regime de horário

1.8.1- A Prestação de serviços de vigia se dará conforme os locais descritos no Item 1.1 – Do Objeto e subitens 1.5 e 1.6.

1.9 - Havendo necessidade e compatibilidade com a jornada de trabalho estabelecida para os profissionais, a carga horária prevista para os dias da semana poderá ser redistribuída, nos termos da legislação trabalhista, desde que expressamente autorizado pela FUMCULT, e não interfira nos quantitativos e valores constantes na planilha.

1.10 - Todos os profissionais, cuja jornada de trabalho seja cumprida em turnos de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), deverão usufruir do intervalo intra-jornada de uma hora diária, correspondente à refeição e descanso, conforme previsão no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme observações citadas acima.

1.11. As quantidades previstas são aquelas relacionadas no Edital e nas Planilhas, e foram definidas com base nas necessidades para as quais a prestação deste serviço for imprescindível ao desenvolvimento de suas atribuições e suprirá a demanda prevista dos serviços.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- O presente contrato será celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº FUMCULT/015/2018, Processo Administrativo nº FUMCULT/0007/2002, Processo Licitatório nº FUMCULT/026/2018 e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

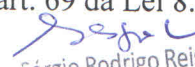
4.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura e o prazo de execução será a partir da Ordem de serviços, por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal Nº 5.832, de 06 de Agosto de 2013.

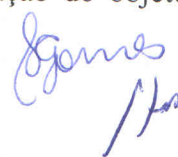
4.2 – Havendo a prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo).

5- CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1- O recebimento provisório do serviço objeto deste Edital estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Termo de Referência.

5.2 - O serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação (item 5.1) ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT





6 - CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O valor do presente contrato, objeto deste instrumento será de R\$175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais), que corresponderá ao preço do item global, acrescido da carga tributária incidente e demais custos, que correrá à conta da CONTRATADA.

6.2. O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo à liquidação até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ateste do documento de cobrança pela fiscalização do contrato.

6.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade da FUMCULT, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista - CNDT, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

6.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Administração da FUMCULT;

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

6.6. A Administração da FUMCULT, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias;

6.7. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

6.10. Caso a CONTRATADA não reponha a mão-de-obra ausente, além de ficar sujeita às sanções administrativas cabíveis, deverá deduzir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;

6.11. Além da manutenção das condições de habilitação previstas no art. 27, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito Federal, Trabalhista, Municipal, CNDT e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando mensalmente, junto ao faturamento, a cópia destes documentos ao gestor do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

6.12. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da FUMCULT, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada da “Planilha Analítica do Faturamento”, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

6.12.1. Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos funcionários designados para os serviços nos espaços administrados pela FUMCULT e na forma da legislação

Deix

Sérgio
Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

Jonas
10

previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

6.12.2. Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, de todos os funcionários.

6.12.3. Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada no item 11.4.11.2 do Edital.

6.12.4. Guia de recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”.

6.12.5. Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.

6.12.6. Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.

6.12.7. Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela Contratada, nos termos da legislação pertinente.

6.12.8. Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria.

6.12.9. Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

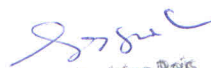
a) Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão;

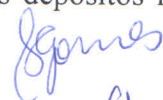
b) Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”;

c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor da Diretoria de Administração, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (I) Saldo de Salário, (II) Aviso Prévio, (III) 13º Salário, (IV) Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (V) Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas;

d) Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;

Deit


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT


/s/

e) Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;

f) Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos;

g) Relação, mensal, dos empregados admitidos;

h) Outros documentos que, a critério da FUMCULT, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos funcionários envolvidos;

6.13. Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

6.14. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

6.14.1. O Contrato terá direito ao reajuste dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei n.º 10.192/01.

6.14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.14.3. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como lucro, gastos administrativos, custo dos materiais e equipamentos (caso hajam) necessários à execução do serviço. O reajuste será deferido mediante a aplicação do índice inflacionário IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo; ou

6.14.3.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

6.14.4. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

6.14.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculos, e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

6.14.6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.832/13;

Deia

Sergio
Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

José
110

6.14.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

6.14.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

6.14.9. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

6.14.9.1. As particularidades do contrato em vigência;

6.14.10 Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a CONTRATADA tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

6.14.10.1. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

6.14.10.2. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

6.14.11. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

6.14.12. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo;

6.14.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.14. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.15. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

6.14.16. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

6.14.17. A Administração da FUMCULT deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

6.14.18. O órgão CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

6.14.19. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3(três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;

6.14.20. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;

6.14.21. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável;

6.14.22. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior.

Sergio Rodrigo Reis

Presidente FUMCULT

Dir

11-0

6.14.23. O reajuste anual praticado através da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT será estipulado através das condições de trabalho previstas nas cláusulas constantes no referido instrumento do ano vigente, de acordo com o índice da correção salarial, aplicável na planilha da CONTRATADA e incidindo sobre mão de obra, impostos e tributos e o reequilíbrio econômico-financeiro anual, considerando a renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses, incidirá sobre a planilha da CONTRATADA, equivalendo ao IPCA, sobre o valor dos materiais, equipamentos (caso hajam) e onde couber.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigido da CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da FUMCULT, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia, que cubra, inclusive encargos trabalhistas; ou
- c) fiança bancária que cubra, inclusive, encargos trabalhistas.

7.1.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

7.1.2. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item imediatamente anterior.

7.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

7.1.5. A garantia mencionada no subitem 7.1. deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

7.1.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela FUMCULT.

7.1.7. A garantia de encargos trabalhistas e previdenciários deverá cobrir o período mínimo de 12 (doze) meses, após o término do contrato.

7.1.8. Será considerada extinta a garantia:

Deix


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT



- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique ocorrência de sinistros.

8- CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
04.122.00468.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000139 - Bloqueio.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
13.695.0040.8.8015 – Apoio às Atividades Turísticas.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000140 - Bloqueio.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.2. O disposto no item 9.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

9.3. Pelo atraso injustificado na Ordem de Serviços, após o prazo preestabelecido no Edital, fica sujeito A CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na forma estabelecida a seguir:

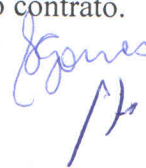
9.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

9.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o 30º (trigésimo) dia, na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual, configurando-se após este a inexecução do contrato;

9.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Fundação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Deir


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT



9.4. Aplicadas às multas, a Fundação descontará da garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas neste Contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.

10.8. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

10.9. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

10.10. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Duol

Sergio
Sergio Rodrigo Reis

gomes
17

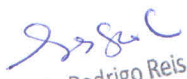
10.11. Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02(dois) meses do encerramento da vigência contratual.

11- CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

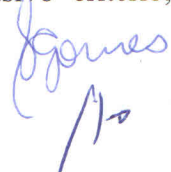
11.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigias, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas. A apresentação da documentação solicitada deverá ser entregue junto ao Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, no prazo de até 10 (dias) dias, após a assinatura do contrato.
- b) Utilizar na execução dos serviços apenas empregados registrados em seu quadro, sem antecedentes criminais.
- c) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no Posto relacionado e nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os Postos, conforme estabelecido.
- d) Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
 - Calça, Camisa de mangas compridas e/ou curtas, Cinto de nylon, Sapatos, Meias, Quepe com emblema, Jaqueta de frio ou Japona, Capa de chuva, Crachá, Distintivo tipo broche, Livro de Ocorrência, Cassetete, Porta Cassetete, Apito, Cordão de Apito, Lanterna c/03 (três) pilhas, 03 (três) radiocomunicadores.
- e) Providenciar para que seus empregados tenham sempre, pelo menos, 02 (dois) uniformes completos.
- f) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- g) Fornecer os respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação do Posto.
- h) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- i) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Sede da FUMCULT e do Centro de Apoio ao Turista- CAT. A apresentação da documentação solicitada deverá ser entregue junto ao Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, no prazo de até 10 (dias) dias, após a assinatura do contrato.
- j) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- k) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados junto à Sede da FUMCULT e ao Centro de Apoio ao Turista – CAT., bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- l) Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, que estiver sem uniforme ou identificação, que possa embarçar a fiscalização junto à Sede da FUMCULT e ao Centro de Apoio ao Turista – CAT, ou cuja permanência na área, ao seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT



- m) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da FUMCULT, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- n) Relatar à Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT e Diretor de Turismo toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- o) Responder à CONTRATADA pela indenização de danos causados por seus empregados e/ou prepostos à FUMCULT;
- p) Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;
- q) Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- s) Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio da Sede da FUMCULT e do Centro de Apoio ao Turista - CAT, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a FUMCULT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal. esgotado este prazo a FUMCULT se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência.
- t) A CONTRATADA deverá fornecer à FUMCULT e junto ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, previamente, a relação nominal dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo.
- u) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.
- v) Enviar ao Setor de Contabilidade da FUMCULT, para fins de pagamento, Nota Fiscal acompanhada de toda a documentação comprobatória relativa aos vínculos trabalhistas (resumo da folha, Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS, GFIP/SEFIP, dentre outros).

12.1- ATRIBUIÇÕES DA VIGILÂNCIA:

12.1.1 - VIGIA:

- . Estabelecer a segurança das instalações, após o horário normal de funcionamento;
- . Efetuar rondas em intervalos a ser definido pela Administração da Unidade;
- . Inibir e registrar atividades incorretas na área externa que circunda a Unidades;
- . Informar à Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT e ao Diretor de Turismo quaisquer eventos anormais observados durante a ronda.

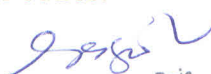
12.2. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas à prestação dos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forme devidas em decorrências do objeto do presente Contrato.

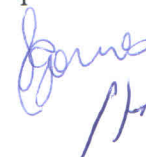
12.3. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à FUMCULT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

12.4. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações no Contrato.

12.5. A FUMCULT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades ou quaisquer outros.




Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT



12.6. É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do Edital;
- b) Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- c) Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando: a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela CONTRATADA;
- d) Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da FUMCULT e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas na Proposta;
- f) Definir as rotinas de vigilância em suas dependências, mantendo a CONTRATADA informada;
- g) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas áreas de execução da prestação de serviços;
- h) Disponibilizar local destinado a vestiário, para utilização dos empregados da CONTRATADA;
- i) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas contratualmente;
- j) Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para as correções necessárias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração da FUMCULT e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

14.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

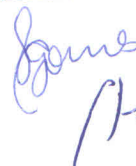
14.5. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

14.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da CONTRATADA.

14.7. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

Deix


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT



- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

14.8. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

14.9. A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

14.10. A rescisão contratual poderá ser:

14.10.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

14.10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas no Contrato, na Lei 8.666/9, bem como no art. 7º da Lei 10.520/2002.

14.10.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.10.4.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

14.10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.10.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.10.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

Deise

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

João
170

14.10.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.

14.10.9. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

14.10.10. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

14.10.11. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.10.12. Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

15- CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE ou comissão designada para tal.

15.2 - Compete à CONTRATANTE proporcionar à CONTRATADA plenas condições para a prestação dos serviços.

15.3 - A CONTRATANTE anotará em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4 - A FUMCULT reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento do número dos prestadores dos serviços, em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.5 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

15.6 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº FUMCULT/015/2018, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

15.7 - Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº FUMCULT/015/2018 e anexos que o integram.

15.8- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, em atenção ao comando expresso do art. 55, inciso XII da Lei 8.666/93.

15.9- O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos pela internet no endereço www.congonhas.mg.gov.br.

15.10- A íntegra das atas lavradas pela Pregoeira e Equipe de Apoio relativamente a todos os atos praticados no processo, bem como as razões de recurso que venham a ser apresentadas serão

Deist

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

1300

publicadas no site oficial do município de Congonhas: www.congonhas.mg.gov.br, no campo "Licitações", devendo o interessado acessar o número de identificação desta licitação.

15.11- O prazo para impugnação de recursos apresentados fluirá a partir do dia seguinte à publicação das razões de recurso no site oficial, independentemente de qualquer comunicação individual às licitantes.

15.12- A fiscalização e o gerenciamento deste instrumento contratual ficará à cargo da Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT, Sra. Flávia Cristina de Jesus e do Diretor de FUMCULT, Sr. Francisco Barbosa, no que diz respeito à prestação de serviços no Centro de Apoio ao Turista - CAT.

15.13 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais).

15.14- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 25 de fevereiro de 2019.



Sérgio Rodrigo Reis

Diretor-Presidente da FUMCULT



Deise Esteves Alves

RMX Conservadora Eireli – EPP.

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

CPF.: 559.636.926-87

2. 
Nome: Sônia Maria Pereira Gonçalves Gomes

CPF: 721.273.766-68

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 002964581.00-19, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG, Cep.:36415-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Sérgio Rodrigo Reis, autoriza a empresa RMX Conservadora Eireli - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.037/0001-37, sediada à Rua Sergipe, nº 08, Sala 504, Bairro Manoel Honório, juiz de Fora - MG, Cep.:36045-060, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Proprietária, Deise Esteves Alves, inscrita no CPF sob o nº 796.581.806-04 e Carteira de Identidade nº MG-1.729.162-SSP-MG, a iniciar os trabalhos da prestação dos serviços, a partir do 26/02/2019 (terça-feira), cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços de vigia, desarmada, com equipamentos radiotransmissores, para atender a FUMCULT, junto à Sede da FUMCULT, situada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG e junto ao Centro de Apoio ao Turista – CAT, situado à Avenida Júlia Kubitschek, nº 2.039, centro, Congonhas – MG, por um período de 12 (doze) meses, conforme se encontra descrito no Pregão Presencial nº FUMCULT/015/2018, seus anexos e Contrato nº FUMCULT/004/2019.

Ficará à cargo da Chefe de Departamento Operacional, Sra. Flávia Cristina de Jesus e do Diretor de Turismo, Sr. Francisco Barbosa, no que diz respeito à fiscalização e ao gerenciamento do referido contrato, junto ao Prédio da Estação Ferroviária e ao Centro de Apoio ao Turismo – CAT, respectivamente.

Congonhas, 25 de fevereiro de 2019



Sérgio Rodrigo Reis

Diretor-Presidente da FUMCULT.

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual sob o nº 002964581.00-19 e Inscrição Municipal sob o nº 2509, sediada à Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.: 36416-138, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, RMX Conservadora Eireli – EPP., sediada à Rua Sergipe, nº 8, Sala 504, Bairro Manoel Honório, Juiz de Fora - MG, Cep.:36045-060, inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.037/0001-37, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Proprietária, Deise Esteves Alves, inscrita no CPF sob o nº 796.581.806-04 e Carteira de Identidade nº MG-1.729.162-PC-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, considerando a solicitação enviada à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, pela CONTRATADA, datada de 18/02/2020, ratificado pelo Diretor-Presidente, Sérgio Rodrigo Reis, através de Comunicação Interna, datada de 18/02/2020 e o parecer da Procuradoria Jurídica, datado de 19/02/2020, aditar pela primeira vez, o contrato originalmente firmado, sob a égide do Contrato original, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 57 e inciso II) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do contrato nº FUMCULT/004/2019, Pregão Presencial nº FUMCULT/015/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/026/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0007/2002, pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 25 fevereiro de 2020 à 24 de fevereiro de 2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa RMX Conservadora Eireli – EPP., através da prestação de serviços de vigilância (vigia), para atender a FUMCULT, junto à Sede da FUMCULT, situada à Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, por um período de 12 (doze) meses, tendo em vista que o contrato acima citado encerra-se no dia 24 de fevereiro de 2020 e considerando que existe uma imperiosa necessidade da prestação dos serviços, imprescindíveis para vigilância e conservação das dependências internas e externas do antigo Prédio da Estação Ferroviária, onde está instalada a Sede da FUMCULT, bem como aos funcionários e demais visitantes.

2.2- O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até 60 (sessenta) meses. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para a CONTRATANTE. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: “I – SERVIÇOS

Deise

1

Sergio
Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

110

U

São aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício ininterruptamente". Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas – TCU: “Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é a essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço imprescindível à missão institucional”. (TCU – Acórdão nº 132/2018 – Segunda Turma, Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008). Com base nisso, definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de evitar o fardo de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das condições. O importante é deixar claro que a necessidade permanente de contratação só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. Caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob o interesse público. A forma da necessidade de prestação de serviços de natureza contínua está explicitamente citada no ITEM 1 - DO OBJETO – Subitem 1.2, do Edital de Licitação Nº 001/2019 – PRAZO DO CONTRATO – Subitem 4.1, do Contrato

de prestação do objeto supra, se formaliza ante a imperiosa necessidade de contratação, para atender a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, na sua Sede, no antigo Prédio da Estação Ferroviária, conforme mencionado no Edital, já que a continuidade da prestação de serviços de vigilância (vigia), visa a minimizar custos, vez que a empresa contratada já se encontra familiarizada com os serviços, atendendo de forma satisfatória e com eficiência, evitando assim a possibilidade de gerar novos custos, como a própria provocação de um novo processo licitatório.

ANÁLISE – DO VALOR:

Para a prorrogação da prestação dos serviços de vigia foi de R\$175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais), sendo que para o exercício de 2020 foi empenhado R\$60.000,00 (cento e sessenta mil e seiscentos reais), e o restante, com o valor de R\$115.200,00 (cento e quinze mil e seiscentos reais), será empenhado no exercício de 2021.

ANÁLISE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor decorrente do cumprimento da prestação dos serviços correrá à conta da dotação orçamentária para o ano de 2020:

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

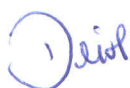
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

01 – Manutenção das Atividades Administrativas.

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Bloqueio.

A dotação orçamentária para o período de 2021 será informada oportunamente.



CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”. Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União – TCU: “Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”. (TCU – Acórdão nº 132/2018 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008). Com base nisso, não há como definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de se analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas. O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público. A forma da necessidade de prestação de serviços de natureza continuada está explicitamente citada no ITEM 1 - DO OBJETO – Subitem 1.2, do Edital e na CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO – Subitem 4.1, do Contrato original.

2.3- A renovação da contratação do objeto supra, se formaliza ante a imperiosa necessidade de vigilância (vigia), desarmada, para atender a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, junto à sua Sede, no antigo Prédio da Estação Ferroviária, conforme mencionado no processo licitatório, já que a continuidade da prestação de serviços de vigilância (vigia), desarmada, tende a minimizar custos, vez que a empresa contratada já se encontra familiarizada com a prestação dos serviços, atendendo de forma satisfatória e com eficiência, evitando inadequações que poderiam gerar novos custos, como a própria provocação de um novo procedimento licitatório.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1- O valor total para a prorrogação da prestação dos serviços de vigia foi de R\$175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais), sendo que para o exercício de 2020 foi empenhado o valor de R\$160.600,00 (cento e sessenta mil e seiscentos reais), e o restante, com o valor de R\$14.600,00 (catorze mil e seiscentos reais), será empenhado no exercício de 2021.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A despesa decorrente do cumprimento da prestação dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2020:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

04.122.00468.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

000006 - Bloqueio.

4.2 – A dotação orçamentária para o período de 2021 será informada oportunamente.



5-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

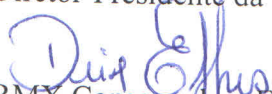
E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 20 de fevereiro de 2020



Sérgio Rodrigo Reis

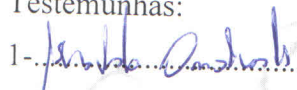
Diretor-Presidente da FUMCULT



RMX Conservadora Eireli – EPP.

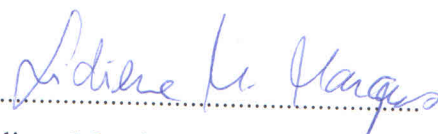
Deise Esteves Alves

Testemunhas:

1- 

Geraldo Sebastião de Andrade

CPF:559.636.926-87

2- 

Lidiene Moreira Marques

CPF:073.531.176-56

3.2 - O valor do reequilíbrio econômico-financeiro - ~~reajuste anual~~ ^{reajuste anual} com o índice de INPC 133,33 (---) mil, cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE ANUAL - Se faz necessário, junto à empresa RMX Conservadora Eireli - EPP, a fim de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários sejam efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei e previsão de que as repactuações de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quando as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com bases em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, resguardada a sua aplicabilidade e legalidade.

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa RMX Conservadora Eireli - EPP., conforme consta no contrato original, a previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei e previsão de que as repactuações de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quando as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com bases em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, resguardada a sua aplicabilidade e legalidade.

2.2 - Tais previsões estão descritas no Item 1 - DO OBJETO - Subitem 1.4; no Anexo VIII - MINUTA DO CONTRATO - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Subitem 1.4, do Edital e na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Subitem 1.4, do contrato original.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1- O reajuste anual praticado através da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT será estipulado através das condições de trabalho previstas nas cláusulas constantes no referido instrumento do ano vigente, de acordo com o índice da correção salarial, aplicável na planilha da CONTRATADA e incidindo sobre mão de obra e impostos.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/004/2019

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 002964581.00-19 e Inscrição Municipal 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.:36410-030, neste ato representada pela Sra. Míriam Lúcia Palhares Silva, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 828.961.606-63 e Carteira de Identidade nº M –4.010.966 - SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, RMX Conservadora Eireli – EPP., sediada à Rua Sergipe, nº 8, Sala 504, Bairro Manoel Honório, Juiz de Fora - MG, Cep.:36045-060, inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.037/0001-37, neste ato representada por sua Proprietária, Deise Esteves Alves, inscrita no CPF sob o nº 796.581.806-04 e Carteira de Identidade nº MG-1.729.162-PC-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, considerando a Solicitação da CONTRATADA, datada de 28/04/2020, via e-mail e Comunicação Interna, datada de 27/05/2020, enviada pelo, até então, Diretor-Presidente da FUMCULT, Sérgio Rodrigo Reis e o parecer da Procuradoria Jurídica, aditar pela segunda vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 65, inciso II, alínea “d”, §1º) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro - repactuação, do contrato nº FUMCULT/004/2019, Pregão Presencial nº FUMCULT/015/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/026/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0007/2002, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa RMX Conservadora Eireli – EPP., conforme consta no contrato original, a previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei e previsão de que as repactuação de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quando as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com bases em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, resguardada a sua aplicabilidade e legalidade.

2.2 – Tais previsões estão descritas no Item 1 – DO OBJETO – Subitem 1.4; no Anexo VIII – MINUTA DO CONTRATO – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Subitem 1.4, do Edital e na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Subitem 1.4, do contrato original.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1- O reajuste anual praticado através da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT será estipulado através das condições de trabalho previstas nas cláusulas constantes no referido instrumento do ano vigente, de acordo com o índice da correção salarial, aplicável na planilha da CONTRATADA e incidindo sobre mão de obra e impostos.

3.2 – O valor do reequilíbrio econômico-financeiro – repactuação será de R\$15.172,32 (quinze mil, cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), equivalendo ao percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), conforme consta na CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL – Convenção Coletiva de Trabalho – CCT - 2020/2020.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A despesa decorrente do cumprimento da prestação dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2020:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

04.122.00468.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

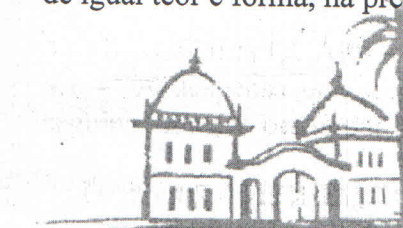
000008 - Bloqueio.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e do termo aditivo que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 07 de agosto de 2020



Miriam Lúcia Palhares Silva
Diretora-Presidente da FUMCULT

Deise Esteves Alves
RMX Conservadora Eireli – EPP.

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

Testemunhas:

1-.....

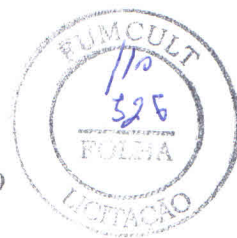
Geraldo Sebastião de Andrade

CPF:559.636.926-87

2-.....

Michelle Araki Ribeiro

CPF:071.958.706-93



Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada à Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.: 36410-026, neste ato representada pela Sra. Miriam Lúcia Palhares Silva, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 828.961.606-63 e Carteira de Identidade nº M -4.010.966- SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, RMX Conservadora Eireli – EPP., sediada à Rua Sergipe, nº 8, Sala 504, Bairro Manoel Honório, Juiz de Fora - MG, Cep.:36045-060, inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.037/0001-37, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Proprietária, Deise Esteves Alves, inscrita no CPF sob o nº 796.581.806-04 e Carteira de Identidade nº MG-1.729.162-PC-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, considerando o Ofício Nº FUMCULT/083/2020, datado de 27/11/2020, enviado pela Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT, Miriam Lúcia Palhares Silva, ao Servidor Geraldo Sebastião de Andrade, responsável pelo Setor de Contratos e Licitações e o parecer da Procuradoria Jurídica, aditar pela terceira vez, o contrato originalmente firmado, sob a égide do Segundo Termo Aditivo, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 65, inciso I, alínea “b” e inciso II, § 1º) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de quantitativos de serviços existentes, referente ao contrato nº FUMCULT/004/2019, Pregão Presencial nº FUMCULT/015/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/026/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0007/2002, a partir do dia 25 de dezembro de 2020 à 24 de fevereiro de 2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa RMX Conservadora Eireli – EPP., através da prestação de serviços de vigilância (vigia), para atender a FUMCULT, junto às dependências internas e o Pátio da Romaria, em virtude da reinauguração da Romaria, sito à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, Congonhas - MG, cujo fato requer a necessidade urgente de vigia noturno para resguardar a edificação, bem como os móveis e equipamentos já existentes nas dependências internas da Romaria.

2.2 – A CONTRATADA RMX Conservadora Eireli – EPP., nos comunicou que, em análise realizada no contrato de prestação de serviços de vigia, verificou a possibilidade de adicionar um vigia noturno no referido contrato, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), sendo que a empresa arcaria com o valor sobressalente para completar a carga horária solicitada, fato este levado ao conhecimento da Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT, Sra. Miriam Lúcia Palhares Silva, que prontamente concordou, desde que fosse formalizado dentro dos trâmites legais da Lei 8.666/93 e suas demais alterações, respeitando também a disponibilidade orçamentária e financeira vigentes.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – Será empenhado o valor de R\$3.966,09 (três mil, novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos) no exercício de 2020 e o restante, no valor de R\$3.966,09 (três mil, novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos) será empenhado no exercício de 2021, totalizando

R\$7.932,18 (sete mil, novecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), equivalendo a, aproximadamente, ao percentual de 4,54% (quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) sobre o valor global do contrato original.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A despesa decorrente do cumprimento da prestação dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2020:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

04.122.00468.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

000077 - Bloqueio.

4.2 – A dotação orçamentária para o período de 2021 será informada oportunamente.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e seus termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 18 de dezembro de 2020

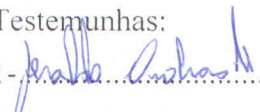

Miriam Lucia Palhares Silva

Diretora-Presidente, Interina, da FUMCULT


RMX Conservadora Eireli – EPP.

Deise Esteves Alves

Testemunhas:

1- 

Geraldo Sebastião de Andrade

CPF:559.636.926-87

2- 

Micelle Araki Ribeiro

CPF: 071.958.706-93